

mica Externa pelo Secretariado da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos, o Governo da Itália depositou junto dele em 6 de Dezembro de 1961 o seu instrumento de ratificação do Acordo Monetário Europeu.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Abril de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 22.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Serviços de traduções» — 36 000\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 36 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1962. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 171

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e no intuito de assegurar a autoridade da Polícia Judiciária, o seguinte:

Artigo único. São tornados extensivos às províncias ultramarinas os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 44 117, de 26 de Dezembro de 1961, com a seguinte alteração deste último:

Art. 2.º As multas e indemnizações a que se refere o artigo 91.º do Código de Processo Penal e o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, serão aplicadas pelos directores, inspectores e inspectores adjuntos da Polícia Judiciária, segundo as regras da competência, e os seus montantes revertem a favor do Cofre da Polícia Judiciária nos termos gerais.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 172

Tendo-se reconhecido a necessidade de incluir no certificado de inscrição de viaturas no Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis certos elementos para melhor actuação da fiscalização e suprimir outros que a prática demonstrou serem dispensáveis;

Convindo, por outro lado, normalizar as dimensões do referido documento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto n.º 32 015, de 13 de Maio de 1942:

1.º O modelo de certificado a que se refere o artigo 44.º da Portaria n.º 10 882, de 1 de Março de 1945, publicado com a Portaria n.º 10 925, de 11 de Abril de 1945, no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, é substituído pelo modelo anexo à presente portaria.

2.º Os actuais certificados deverão estar substituídos até 31 de Dezembro de 1962.

3.º A falta de certificado ou inexactidão das respectivas indicações, quando imputável aos proprietários dos veículos, dará origem à aplicação das sanções previstas no artigo 51.º do Decreto n.º 32 015, devendo o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis comunicá-la obrigatoriamente à Direcção-Geral de Transportes Terrestres para efeitos de apreensão da competente licença de aluguer.

Ministério das Comunicações, 8 de Maio de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

GRÉMIO DOS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS

C. n.º

V. n.º

S. n.º

CERTIFICADO

De inscrição da viatura acima indicada pertencente a ... de $\frac{\dots \text{lotação}}{\dots \text{carga útil}}$, empregada em transporte de ..., utilizando ... como combustível e com local de estacionamento em ...

Lisboa, ... de ... de 19...

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

...

Este certificado deve acompanhar o veículo e a sua falta ou inexactidão das respectivas indicações implica a apreensão da licença de aluguer.

Formato: 75 mm × 105 mm.